


# NFSe - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<p><b>MOISES CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>                  RUA HERNANE LAMEIRA, 536                  CEP: 68740-008 - Bairro: CENTRO                  Município: Castanhal - PA                  E-mail: Moisescarvalhoadv@hotmail.com                  Fone: (91) 9235-4321</p>		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">20200000000006</h2>
<p><b>CNPJ / CPF</b>                      <b>Inscrição Estadual</b>    <b>Inscrição Municipal</b>                  35.208.055/0001-76            ****                                      6905</p>	Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">29/03/2020</h2>	Código Verificador <h2 style="text-align: center;">bf17e96ea</h2>


<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA</b>  <b>Secretaria Municipal de Finanças</b>                  Fone: (91) 3721-1634 -                  transparencia.castanhal.pa.gov.br:8086/NFSe.Portal/</p>	Dt. de Emissão <h2 style="text-align: center;">29/03/2020</h2>	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Castanhal/PA
--	---	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social <b>JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA</b>				Castanhal/PA			
Endereço SQN 202 Bloco I,Asa Norte - APTO 304							
Cidade <b>Brasília</b>	UF <b>DF</b>	Fone <b>(61) 3215-1286</b>	CEP <b>70832-090</b>				
Bairro <b>Asa norte</b>							
CNPJ / CPF <b>267.571.842-49</b>	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
E-mail <b>dep.eduardocosta@camara.leg.br</b>							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de serviços de elaboração de parecer jurídico, serviços referente ao mês de fevereiro de 2020 . Alíquota Efetiva: 2,000000000000%.	5.000,00	2,00	100,00	Não

Código do Serviço 17.14 - Advocacia.		Código NBS *****		
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 5.000,00		Valor do ISSQN Próprio 100,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 5.000,00		Valor Líquido da NFS-e 5.000,00		Valor Total do ISSQN 100,00
				PIS/PASEP 0,00
				PIS/PASEP Importação 0,00
				Valor Dedução/Descontos 0,00

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$250,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$672,50; Total Aprox: R\$922,50. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 05/04/2020 às 17:29:24.

Para consultar a autenticidade acesse: [transparencia.castanhal.pa.gov.br:8086/NFSe.Portal/](http://transparencia.castanhal.pa.gov.br:8086/NFSe.Portal/)



20200000000006bf17e96ea35208055000176

Recebi(emos) de MOISES CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. / /	20200000000006 Número da NFS-e Competência 29/03/2020 NFS-e bf17e96ea	Número de Controle do Município
---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 05/04/2020 às 17:29:24.

Para consultar a autenticidade acesse: [transparencia.castanhal.pa.gov.br:8086/NFSe.Portal/](http://transparencia.castanhal.pa.gov.br:8086/NFSe.Portal/)

## RECIBO

EU, **MOISÉS DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 35.208.055/0001-76 localizado na rua Hernani Lameira, nº 536, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP: 68740-008, por seu sócio proprietário **Sr. MOISES DE CARVALHO BRITO BATISTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA 29.224, RG: 6288438, CPF: 006.513.582-21**, recebi de **JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, paraense, casado, médico, inscrito no CPF: 267.571.842-49**, residente SQN 202, BLOCO I, APTO 304, Asa Norte, Brasília Capital, CEP: 70.832-090, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à honorários advocatícios, por consultoria jurídica e elaboração de pareceres nos mês de fevereiro de 2020.

Castanhal/PA, 29 de março de 2020



*Moisés de Carvalho Brito Batista*

**MOISÉS DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 35.208.055/0001-76**

---

# RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA

## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo esclarecer as principais atividades profissionais de Consultoria Técnica Jurídica realizada no mês de fevereiro do ano de 2020, em favor do Contratante, Deputado Federal Eduardo Costa.

O contrato foi celebrado no dia 01 de novembro, com período de vigência de 06 (seis) meses, onde restou acordado que a empresa MOISES CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/PA N° 1482/2019, inscrita no CNPJ nº: 35.208.055/0001-76, cumpriria todas as obrigações ora contratadas, prestando os serviços de acordo com os melhores princípios éticos, com o devido zelo e ética jurídica, além de garantir total sigilo das informações reservadas que lhes forem confiadas, conforme disposto na Cláusula Quarta do referido contrato.

Dentre os serviços prestados pelo contratado até agora, destacam-se os serviços de Consultoria Técnica Jurídica em todos os ramos do direito, prestando, para tanto, orientações gerais, bem como esclarecimentos, sobre diversos temas.

No âmbito do direito administrativo o Contratante sempre atuou prestando toda e qualquer orientação no que tange a elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos, Pedidos de Informação, Emissão de Pareceres, orientação e elaboração das emendas parlamentares e demais serviços durante todo o mandato eletivo do Contratante.

## II – DOS ACOMPANHAMENTOS ATÉ AGORA REALIZADOS

Durante o mês de fevereiro, foi desenvolvido um projeto de lei, a pedido do Sr. Eduardo Costa.

**A PL, que dispõe sobre a criação de um órgão que regulamente o instituto das prisões feitas com base na lei 11.343/06, fala sobre o quão falha a lei de drogas atualmente vigente no país é falha e que é necessário criar um órgão que regulamente a conduta de cada agente envolvido nos procedimentos que venham desta lei.**

A proposta é que se crie um departamento especializado nas condutas das pessoas que cometem os crimes previstos na lei 11.343/06, pois suas causas e motivos

---

---

relacionados a tal conduta se demonstram muito mais ligados a sociedade e a saúde pública do que uma conduta criminosa, como é de costume atualmente no país.

A ideia é que seja retirado o poder da autoridade policial e do juiz de decidir quem é traficante e quem é usuário a seu bel prazer, instaurando um estudo sociológico e educacional para que ao determinar o que cada agente é em um procedimento relacionado a lei 11.343/06.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São estas breves considerações que compõem este relatório dos serviços realizados em prestar a consultoria técnica jurídica ao Deputado Eduardo Costa, no mês de fevereiro de 2020, sem prejuízo de outras que não tenham sido porventura inseridas nesse relatório.

Brasília/DF, 23 de março de 2020

  
MOISES CARVALHO

OAB/PA 29.224